

Processo TRT nº 15.966/2021
Acordo de cooperação técnica nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

I - PARTES:

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), com sede na Av. Afonso Pena, 3297, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509.0001/06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 SSP/MS e CPF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo seu titular Sr. **AGENOR MATTIELLO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG n. 1333312 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF n. 232.687.000-04, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sr. **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, magistrado, portador do RG n. 1504937 SSP/MS e CPF/MF n. 510.627.129-00, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, celebram este instrumento, mediante as cláusulas e condições constantes neste Termo.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual n. 13.658, de 19 de junho de 2013, Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS, Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação técnica através de cedência de pessoal, para promoção de intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2 - O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e/ou docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- b) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor sem ônus para a origem;
- c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- d) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- e) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.
- f) a ocorrência de cedência de servidores, com ou sem ônus, é prerrogativa do órgão de origem e constará expressamente na publicação do respectivo ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

4.2 - Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado pelo órgão cessionário, mediante informações da remuneração do servidor, repassadas pelo órgão cedente através de planilha mensal, discriminando as respectivas espécies remuneratórias, e sua comprovação de pagamento, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição com ônus para a origem.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal, ou administrativa, que o torne inexecutável.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio a ser estabelecido entre as partes, que atribua responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2 - Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

9.2 - As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões emergentes das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 03 de Fevereiro de 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal de Campo Grande

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Presidente do TRT 24ª Região

OBJETO: Alteração do Contrato n. 01, de 1ª de fevereiro de 2013, com prorrogação do prazo de vigência e acréscimo no respectivo valor em atenção ao reajuste pelo índice IPCA-E, nos termos das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

VALOR: Fica reajustado em 4,843080% (por cento) ao valor do Contrato n. 01/2013, referente à variação do IPCA-E dos últimos doze meses, equivalendo a R\$ 796,19 (setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) passando o valor do contrato de R\$ 16.439,76 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) para R\$ 17.235,95 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), distribuído em 12 parcelas de R\$ 1.436,33 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de fevereiro de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 01/2013, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Elza Fernandes e Ailton Godoi.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE JANEIRO DE 2021, AO CONTRATO n. 03, DE 3/2/2017.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Pedro Zanetti.

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão do TCU n. 1127/2009, Lei n. 8.245/91 e Lei n. 8.666/93, e justificativa anexa ao processo administrativo n. 51043/2016-58 Volume - 6.

OBJETO: Alteração do Contrato n. 03, de 3 de fevereiro de 2017, com prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato pelo índice IPCA-E, nos termos das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

VALOR: Fica reajustado em 4,363050% por cento ao valor do Contrato n. 03/2017, referente à variação do IPCA-E dos últimos doze meses, equivalendo a R\$ 4.029,69 (quatro mil, vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) passando o valor do contrato de R\$ 92.359,56 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 96.389,25 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), distribuído em 12 parcelas de R\$ 8.032,44 (oito mil, trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 3 de fevereiro de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 03/2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Elza Fernandes e Pedro Zanetti.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE JANEIRO DE 2021, AO CONTRATO n. 05, DE 6/2/2017.

PARTES: Município de Campo Grande/MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Srª. Maria Calin Cortez Zanetti.

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão do TCU n. 1127/2009, Lei n. 8.245/91 e Lei n. 8.666/93, justificativa anexa ao processo administrativo n. 51041/2016-22 Volume 6.

OBJETO: Alteração do contrato n. 05 de 6 de fevereiro de 2017, com prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato pelo índice IPCA-E, nos termos das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

VALOR: Fica reajustado em 4,363050% (por cento) ao valor do Contrato n. 05/2017, referente à variação do IPCA-E dos últimos doze meses, equivalendo a R\$ 1.727,01 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e um centavos) passando o valor do contrato de R\$ 39.582,63 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) para R\$ 41.309,64 (quarenta e um mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), distribuído em 12 parcelas de R\$ 3.442,47 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de doze meses a contar de 6 de fevereiro de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 05 de 6 de fevereiro de 2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Elza Fernandes e Maria Calin Cortez Zanetti.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 21/2021 DE 02/02/2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Associação Asilo São João Bosco.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Gersino José dos Anjos.

CAMPO GRANDE/MS, 02 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021 DE 03/02/2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região do Estado de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, na Lei Estadual n. 1.102 de 10/10/90, no Decreto Estadual n. 11.261 de 16/06/03, no Decreto Estadual n. 13.658 de 19/06/2013, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o

intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Marcos Marcello Trad, Amaury Rodrigues Pinto Junior.

CAMPO GRANDE/MS, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED N. 219, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A JORNADA ESPECIAL E TEMPORÁRIA DE TRABALHO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação vigente aplicável ao Sistema Municipal de Ensino, c/c o Decreto n. 14.607, de 28 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto n. 14.660, de 8 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a jornada especial e temporária de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS e o funcionamento das escolas.

Art. 2º O horário de atendimento ao público, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, no período de 10 a 31 de março de 2021, será das 7h30min às 13h30, e deverá ser considerado o número máximo de dez servidores por turno.

Parágrafo único. As unidades escolares que ultrapassarem o número máximo de servidores, conforme disposto no caput deste artigo, deverão funcionar em forma de rodízio, para que seja diminuído o fluxo de pessoal, alternando-se os dias de trabalho em presencial e remoto.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com aprovação da Titular desta Pasta.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data da publicação, ficando revogada a Resolução SEMED n. 215, de 10 de fevereiro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE MARÇO DE 2021.

ELZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 001/2021/CJC

Em atendimento à Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, artigos 11 e 13 inciso III, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber a quem possa interessar os resultados dos Julgamentos de 1ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários abaixo relacionados:

Processo: 83246/2016-95

Auto de Infração: 63338

Autuado: Daniel Waldemar de Oliveira

Endereço: Rua Horácio Lemos, 01 - Taquaral Bosque

CPF/MF: 905.183.061-00

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos IX, XVIII, XX, LXII e LXIV c/c a Lei 2.909, de 28/07/1992, artigo 73 § 1 c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º inciso I parágrafo único e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 2º incisos II e 17 caput.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo: 83253/2016-51

Auto de Infração: 63492

Autuado: Daniel Waldemar de Oliveira

Endereço: Rua Horácio Lemos, 01 - Taquaral Bosque

CPF/MF: 905.183.061-00

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII, XX e LXIV c/c a Lei 2.909, de 28/07/1992, artigo 73 § 1º c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º inciso I parágrafo único e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 2º incisos I e II e 17 caput.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: 107688/2018-23

Auto de Infração: 69410

Autuada: Fernandes & Primo Ltda ME

Endereço: Rua Tupiniquins, 421 - Jardim Leblon